



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cordial visita, apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus dignos pares, Projeto de Lei que fixa valor do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de Março de 2007, para o ano de 2024 e dá outras providências.

A alteração é o resultado do diálogo estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Ouro Branco.

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço e desde já solicito **URGÊNCIA** na tramitação em razão das vedações temporais contidas na lei eleitoral.

Ouro Branco, 20 de Março de 2024.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0233 Data entrada 21/03/24
Horário 15:35 Data saída 1/1
Destino Apoio

Assinatura Responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R\$ 700,00 (setecentos reais), a partir de 1º de março de 2024, o valor mensal do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento de valores retroativos a fim de que a data base prevista no caput seja devidamente cumprida.

Art. 2º Os gastos provenientes da presente lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias previstas em Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 20 de Março de 2024


Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal


Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral



ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Ementa do projeto de Lei:

FIXA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 14 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:

☐

Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental - Art. 16

☒

Despesa obrigatória de caráter continuado - Art. 17

DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:		
Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1813	Altera valor do vale alimentação dos servidores do poder executivo de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) para R\$700,00 (Setecentos reais)	R\$ 2.533.758,15
Valor Total:		R\$ 2.533.758,15

EXERCÍCIO 2024 (a partir de março)	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
R\$ 2.533.758,15	R\$ 3.192.535,26	R\$ 3.352.162,03

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo foi realizado levando em consideração o número de servidores da FOLPAG/março, considerando um aumento de R\$550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) para 700,00 (Setecentos reais) ao valor percebido pelos servidos no cartão alimentação, que gerou um impacto de R\$ 2.533.758,15 (Dois milhões, quinhentos e trinta e



três reais, setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) ao ano de 2024.

Ressalvamos que como base de cálculo foi considerado o valor líquido unitário transmitido a empresa pelo poder executivo, que será de R\$ 652,19 (Seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

Destaca-se que foi estimada a média de 5% para aumento do vale alimentação para os próximos dois anos, com base nos atuais índices inflacionários.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JEAN CARLO SEABRA PEDROSA

Data: 21/03/2024 08:49:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração



ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

() a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.

(X) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLO SEABRA PEDROSA
Data: 21/03/2024 08:48:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlo Seabra Pedrosa
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO 2 -C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA
OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

(x) Redução de despesa na LOA 2024, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias.

() Aumento da receita em decorrência de:

() Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 20 de março de 2024.

ALEX DA SILVA
ALVARENGA:09138184613
38184613
Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Assinado de forma digital
por ALEX DA SILVA
ALVARENGA:09138184613
Dados: 2024.03.21 10:01:59
-03'00'

